



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 2258

Altera o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHARQUEADAS, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 8º da lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações, para a manutenção do regime de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á nas seguintes bases:

VIGÊNCIA	NORMAL	ESPECIAL	TOTAL
	EMPREGADOR	EMPREGADOR	
2010	11,50	5,70	28,20
2011	12,80	9,90	33,70
2012	12,80	14,10	37,90
2013	12,80	17,86	41,66
2014	12,80	17,86	41,66
2015	12,80	17,86	41,66
2016	12,80	17,86	41,66
2017	12,80	17,86	41,66
2018	12,80	17,86	41,66
2019	12,80	17,86	41,66
2020	12,80	17,86	41,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

2

2021	12,80	17,86	41,66
2022	12,80	17,86	41,66
2023	12,80	17,86	41,66
2024	12,80	17,86	41,66
2025	12,80	17,86	41,66
2026	12,80	17,86	41,66
2027	12,80	17,86	41,66
2028	12,80	17,86	41,66
2029	12,80	17,86	41,66
2030	12,80	17,86	41,66
2031	12,80	17,86	41,66
2032	12,80	17,86	41,66
2033	12,80	17,86	41,66
2034	12,80	17,86	41,66
2035	12,80	17,86	41,66
2036	12,80	17,86	41,66
2037	12,80	17,86	41,66
2038	12,80	17,86	41,66
2039	12,80	17,86	41,66
2040	12,80	17,86	41,66
2041	12,80	17,86	41,66
2042	12,80	17,86	41,66

Parágrafo Único – O percentual de 17,86%, em face de alterações de ordem demográfica, biométrica, econômica e/ou financeira poderá ser alterado a qualquer momento para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do FAPS preconizado no art. 40 da Constituição Federal, conforme observação da Nota Técnica nº. 1896/10, pag. 22, tabela 7 – Avaliação da Previdência social na Prefeitura do Município de Charqueadas – RS.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2190 de 19 de novembro de 2009.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE MAIO DE 2010.

DAVI GILMAR DE ABREU SOUZA
Prefeito Municipal

Registro nº. 031 do livro de registro

Registre-se e Publique-se

José Inácio Abrahão
Secretário Municipal da Administração

ESTE DOCUMENTO FICARÁ AFIXADO
JUNTO AO MURAL DESTA PREFEITURA
PELO PERÍODO DE 30 DIAS, A CONTAR
DA DATA DE PUBLICAÇÃO DO ATO.

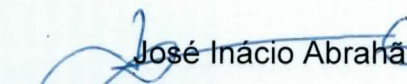


PREFEITURA MUNICIPAL DE CHARQUEADAS
Estado do Rio Grande do Sul

CERTIDÃO Nº 004/10

Certifico que a Lei Municipal nº 2258 de 28 de maio de 2010, que Alterou o Art. 8º da Lei Municipal nº. 1911 de 21 de dezembro de 2006 que Institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Charqueadas, e dá outras providências, deste Poder Executivo, ficará afixada junto ao mural deste órgão, pelo período de 30 dias, a contar de 28 de maio de 2010.

Charqueadas, 28 de maio de 2010.


José Inácio Abrahão
Secretário Municipal de Administração